



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO N° 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA JMV TECHNOLOGY EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO “ON-LINE” VIA INTERNET, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS, SOLENES E PÚBLICAS DE PREGÃO, CONVOCAÇÕES DE ASSESSORES MUNICIPAIS E DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, CONFORME PREVISÃO REGIMENTAL E RESOLUÇÃO N° 10/2016.

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - Centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.408.496/0001-63, neste ato representada pela Sra. **ELISABETE NATALI ALVARENGA**, RG: 278271583, CPF: 173.751.298-00, residente na Rua José Adolfo de Menezes, 510 – Bairro Tataúba - Caçapava-SP, **Presidente da Câmara**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JMV TECHNOLOGY EIRELI**, situada na Rua Gesse Silva Ferreira, 60 – Planalto – Divinópolis-MG – CEP 35.501-811, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n° 05.487.918/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Josimar Machado da Silveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 12.577.347, inscrito no CPF/MF sob o n° 057.568.026-14, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1241, Apartamento 401 – Planalto – Divinópolis/MG – CEP 35.501-173, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais n°s 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo por meio “on-line” via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e públicas de pregão, convocações de assessores municipais e de titulares de órgãos da administração pública direta e indireta e de audiências públicas, conforme previsão regimental e resolução n° 10/2016.

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: Anexo I – Termo de Referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, por e-mail, em 16/01/2020.

1.3 – A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 224,90 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 2.698,80 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o período compreendido no período de 01/02/2020 a 31/01/2021 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

3.2 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3 – O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia do mês vencido e será efetivado pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, através de transferência bancária ao credor.

3.4 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, nos meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de fevereiro de 2020, até 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas na respectiva proposta.

5.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 – Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2 – A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

6.3 – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC – Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

6.4 – Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

6.5 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público, a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 28 de janeiro de 2020.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara

Josimar Machado da Silveira
JMV TECHNOLOGY EIRELI EPP

Planalto - CEP 35501-811

Divinópolis - Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Andréa de Mello Rosa
RG: 1218148

Mauro Hideki Tochio
RG: 171497703